



DECRETO Nº 1.236A, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Declaro que o referido, **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO, em 01/09/2022.

Superintendente Controladoria Interna

Dispõe sobre a alteração do decreto nº 1.200, de 12 de setembro de 2022, relativo ao processo de escolha democrática de diretores de unidades escolares da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO o que o processo de seleção do gestor da unidade escolar se dará conforme o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a escolha democrática de gestor de unidade escolar da rede pública da educação básica e para atender as condicionalidades de melhoria de gestão aprovadas na Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a finalidade de distribuir a Complementação Valor Aluno Ano Por Resultado - VAAR à rede pública de ensino no exercício de 2024, prevista na Lei federal nº 14.113, de 25, de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 1º. (...)

Art. 1º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

Art. 2º. (...)

I – (...)

II – (...)

III – possuir experiência na função de magistério, de no mínimo 2 (dois) anos e não estar em cumprimento do regime de estágio probatório (comprovação emitida por meio de declaração emitida pelo Divisão de Recursos Humanos)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)



Art. 3º. (...)

Art. 2º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Na hipótese de não haver nenhum candidato na unidade escolar que queira participar do processo de escolha para o provimento do cargo ou função de gestor escolar, poderão participar qualquer servidor da rede, inclusive os servidores do quadro permanente do magistério lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, desde que obedecidos os critérios definidos no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. (...)

Parágrafo único – (...)

Art. 3º O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

Art. 6º. O mandato dos gestores escolares é de 3 (três) anos, contados a partir do dia seguinte ao da publicação da Portaria de Nomeação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes.

§1º. (...)

§2º. (...)

Art. 7º. (...)

Art. 4º O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

Art. 8º. Os gestores escolares nomeados para o cargo ou função, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, deverá apresentar para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, o Plano de Gestão, elaborado com a participação de toda a comunidade escolar, o qual deverá conter as competências de gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo, sendo observados todos os princípios legais vigentes e em conformidade com a Portaria da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

§1º. A execução do Plano de Gestão Escolar será acompanhada e avaliada pelo conselho escolar, pela comunidade escolar da unidade de ensino e pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

§2º. (...)

§3º. (...)

a) (...)

b) (...)



c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

g) (...)

h) (...)

Art. 5º O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

Art. 9º. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

Art. 6º O art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

Art. 10º. (...)

a) (...)

b) (...)

c) descumprimento do Plano de Gestão Escolar;

d) ausência de prestação de contas da gestão dos recursos financeiros alocados para a unidade de ensino da qual seja responsável ou prestação de contas com irregularidades, desde que constem três advertências emitidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte ou outro órgão competente;

e) (...)

Art. 7º O art. 11º passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

Art. 11. O edital para seleção de Escolha do Gestor Escolar definirá os procedimentos das inscrições e a forma de recorrer às decisões que contrariem as expectativas da respectiva avaliação pessoal e demais aspectos referentes ao processo de provimento do cargo ou função de gestor escolar.



Art. 7º O art. 12º passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo:

Art. 12. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte caberá o planejamento, organização e realização de todo o processo de seleção do gestor escolar, inclusive análise e deliberação dos recursos eventualmente interpostos e definição final de uma lista que apresentará, em ordem alfabética, a relação dos candidatos aptos, para livre escolha da autoridade competente, para fins de nomeação.

Art. 13. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte com a participação do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás,
aos 01 dias do mês de setembro de 2023.



RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal